

## **DECISÃO Nº 048/2014**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 10/01/2014, tendo em vista o constante no processo nº 23078.018823/12-91, de acordo com o Parecer nº 447/2013 da Comissão de Legislação e Regimentos,

### **D E C I D E**

I - aprovar, no mérito, a alteração no inciso V do Art. 39 e no inciso IV do Art. 48 do Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 39 - .....

.....

V - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

.....”;

“Art. 48 - .....

.....

IV - avaliar os planos de ensino elaborados pelos docentes e aprovados pelos Departamentos;

.....”;

II - aprovar, no mérito, a alteração no Art. 109, com modificação do *caput*, do § 1º e do § 2º; no Art. 110; no Art. 111, com modificação do *caput* e exclusão do Parágrafo único; no Art. 114, com modificação do *caput* e inclusão de §1º e §2º; nos artigos 118 e 127; no Art. 132, com modificação do *caput*, dos §§ 1º, 2º e 3º e inclusão do § 4º; no Art. 135, com modificação do *caput* e dos §§ 1º e 2º; no *caput* do Art. 136; e na alínea b) do Art. 176 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 109 - O ensino será organizado sob a forma de Atividades de Ensino e ministrado na modalidade de cursos ou outros conjuntos sistematizados de atividades.

§1º - Uma atividade de ensino caracteriza-se como programação particular de conteúdos integrantes de uma área definida do conhecimento, a ser ministrada em determinado período de tempo, atendendo ao Calendário Escolar da Universidade e correspondendo a determinada carga horária e a determinado número de créditos.

§2º - As atividades de ensino poderão integrar conteúdos de diferentes áreas de conhecimento, atendendo aos princípios da interdisciplinaridade, através de programação articulada entre Departamentos, um dos quais deverá ser o responsável administrativo pela atividade de ensino.

.....”;

“Art. 110 - A cada Atividade de Ensino corresponderá determinado número de créditos, de acordo com sua carga horária estabelecida na grade curricular do curso, correspondendo cada crédito a 15 horas (900 minutos).

§1º - A carga horária de uma Atividade de Ensino será integralizada por atividades coletivas, atividades individuais e atividades autônomas, integradas no plano de ensino da Atividade de Ensino.

§2º - Atividades coletivas são medidas em hora-aula, caracterizada como um período de 50 (cinquenta) minutos, e atividades individuais e atividades autônomas, medidas em períodos de 60 (sessenta) minutos.

§3º - As Comissões de Graduação, juntamente com os Departamentos, poderão, em caráter excepcional, propor ao CEPE atividades de ensino com uma relação entre créditos e carga horária diferenciada do estabelecido no *caput* deste artigo.”;

“Art. 111 - Por proposta das Comissões de Graduação e Conselho da Unidade, e com homologação do CEPE, poderão ser programadas, no período letivo regular, disciplinas bimestrais e, excepcionalmente, atividades de ensino com distribuição temporal diferenciada.”;

“Art. 114 - O ano acadêmico na Universidade compreenderá dois períodos letivos regulares, com um mínimo de 108 (cento e oito) dias *letivos* cada um, podendo haver, nos termos do parágrafo único do artigo 108, um período letivo especial.

§1º - Entre dois períodos letivos regulares, poderá haver um período letivo especial (PLES).

§2º - Atividades que necessitem exceder um período letivo regular deverão estar previstas no Calendário Escolar.”;

“Art. 118 - A matrícula nos cursos de graduação, assim como sua renovação, obedecerá às normas próprias fixadas pelo CEPE e será requerida pelo estudante à Pró-Reitoria competente, que a realizará sob

orientação das Comissões de Graduação nos prazos fixados no Calendário Escolar.”;

“Art. 127 - Por decisão do Conselho da Unidade e respeitadas as normas estabelecidas pelo CEPE, o ensino, no âmbito de cada curso, será organizado na modalidade de atividades de ensino isoladas em seriação aconselhada ou na modalidade de curso seriado.

§1º - Na modalidade de atividades de ensino isoladas em seriação aconselhada, o currículo estabelecerá a cadeia de pré-requisitos para matrícula em cada atividade de ensino, constituindo uma sequência de observância não compulsória, sendo exigida, para colação de grau, a integralização da carga horária estipulada no Projeto Pedagógico do respectivo curso.

§2º - Na modalidade de curso seriado, o currículo será constituído por tantas etapas quantos forem os semestres ou anos exigidos para a conclusão do curso, sendo a aprovação em todas as atividades de ensino de uma etapa requisito para matrícula na seguinte, aplicando-se o instituto de dependência, nos termos estabelecidos por resolução do CEPE.”;

“Art. 132 - As Atividades de Ensino serão desenvolvidas de acordo com os Planos de Ensino elaborados pelo docente por elas responsável e aprovados pelos respectivos Departamentos e Comissões de Graduação.

§1º - O Plano de Ensino é o planejamento geral de uma Atividade de Ensino e deverá prever, obrigatoriamente, além da súmula, os respectivos pré-requisitos, a etapa aconselhada, os créditos e a carga horária, o corpo docente, os objetivos, o conteúdo programático na forma de unidades ou sequências, a metodologia, o cronograma de atividades, as experiências de aprendizagem, o sistema de verificação do aproveitamento e a bibliografia.

§2º - O Plano de Ensino será apresentado no primeiro dia de aula da Atividade de Ensino e ficará à disposição dos discentes.

§3º - Atividades de Ensino ministradas em várias turmas, atendidas por mais de um professor, serão coordenadas por um professor responsável, indicado a cada período letivo pelo Departamento, a fim de garantir unidade na execução do Plano de Ensino.

§4º - A Comissão de Graduação pode solicitar ao professor responsável alterações nos Planos de Ensino, quando necessário.”;

“Art. 135 - Caberá ao professor de cada atividade de ensino apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno no período letivo, como resultado de avaliações efetuadas necessariamente ao longo do período letivo, na forma prevista no Plano de Ensino, adotando, no relatório de conceitos, que será encaminhado pelo Departamento à correspondente Pró-Reitoria, os seguintes códigos: A - Conceito Ótimo; B -

Conceito Bom; C - Conceito Regular; D - Conceito Insatisfatório; FF - Falta de Frequência.

§1º - O CEPE disciplinará as situações em que possa ser concedido ao aluno completar as exigências previstas no plano de uma atividade de ensino, quando se tratar de deficiências parciais suscetíveis de recuperação em curto prazo, assegurando, em qualquer caso, que o registro definitivo do aproveitamento do aluno se faça com suficiente antecedência em relação ao início da matrícula do período seguinte.

§2º - A não informação de conceito em qualquer atividade de ensino fica restrita aos casos previstos em lei, devidamente comprovados.  
.....”;

“Art. 136 - O aluno poderá solicitar revisão de conceito parcial ou do conceito final que lhe for atribuído, até 3 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação pelo Departamento, divulgação pelo docente ou acesso à avaliação pelo aluno, através de requerimento fundamentado, dirigido à chefia do Departamento.”;

“Art. 176 - .....  
.....

b) atividades de ensino isoladas de cursos de graduação ou disciplinas isoladas de cursos de pós-graduação.”;

III - aprovar, no mérito, a alteração nos artigos 39, inciso II; 46, *caput*; e 52, inciso IV, do Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e nos artigos 54, inciso VIII; 60, parágrafo único; 61, *caput*; 66, incisos I e V; 128, *caput*, incisos I, II e III; 129, *caput*; 131; 133; 134; 137, *caput*; 140, § 1º; e 141, com a substituição das expressões “disciplina” e “disciplinas” por, respectivamente, “atividade de ensino” e “atividades de ensino”.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2014.

(o original encontra-se assinado)  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.